



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 482, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Regimento Interno do MPDFT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno com a finalidade de adequar a estrutura organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 5º-A com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Ao Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim compete:

I - subsidiar o Procurador-Geral de Justiça na definição de políticas e diretrizes para a estruturação da atividade-fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição;

II - realizar estudos e apresentar propostas para a criação, a transformação ou a extinção de órgãos do MPDFT, atendendo ao interesse público, ao princípio da eficiência e à divisão equitativa do trabalho, sem olvidar as peculiaridades das diversas áreas de atuação do Ministério Público;

III - exercer outras atribuições definidas pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º Alterar o artigo 79, incluindo o § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Os Procuradores de Justiça que submeterem a análise do feito à Coordenadoria de Recursos Constitucionais da Procuradoria-Geral de Justiça deverão fazê-lo no primeiro dia útil após o recebimento do feito no MPDFT, quando se tratar de feito criminal e até o quinto dia útil após recebimento do feito no MPDFT, quando se tratar de feito cível.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA